



CONTRATO Nº 037/2018

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 005/2018

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP, TENDO POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS E INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DISTRITAL, DAS UNIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Duque de Caxias, s/n, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal, Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade – RG 121082, SSP – PB, e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliada na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP, com sede na Rua Emetério Maciel, 400, Bairro: Várzea, Recife-PE., CNPJ: 22.552.766/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o Senhor: Enio Leite de Oliveira Junior, portador do CPF nº 062.664.754-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 005/2018, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS E INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DISTRITAL, DAS UNIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO DE SAÚDE E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
- 2.2 O fornecimento dos medicamentos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, pregão presencial registro de preço 005/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

TIEN	LESPECIEICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	PW	SUL!	P. I	OHAL.
1	AAS 100MG	SOBRAL	CP	200000	R\$	0,03	R\$	6.000,00
2	AAS 500MG	SOBRAL	CP	30000	R\$	0,05	ARS	1.500,00



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3	ACIDO FOLICO 5MG	MARIOL	CP	30000	R\$	0,06	$\overline{}$	1.800,00
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	PRATI	FR	30000	R\$	1,19		35.700,00
6	ESPIRONOLACTONA 25MG	HIPOLABOR	CP	3000	R\$	0,27	R\$	810,00
7	AMOXICILINA 250MG/5ML XAROPE - 60ML	PRATI	UN	10000	R\$	3,60	R\$	36.000,00
9	AMOXICILINA 500MG	PRATI	CP	100000	R\$	0,22	R\$	22.000,00
10	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG	TEUTO	CP	16000	R\$	0,09	R\$	1.440,00
11	ANLODIPINO 10MG C/500	PRATI	CP	20000	R\$	0,09	R\$	1.800,00
13	ATENOLOL 25MG	PRATI	CP	20000	R\$	0,05	R\$	1.000,00
22	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	CP	50000	R\$	0,31	R\$	15.500,00
33	FUROSEMIDA COMPRIMIDO 40 MG (BÁSICO)	GEOLAB	CP	100000	R\$	0,04	R\$	4.000,00
	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	CP	160000	R\$	0,03		4.800,00
40	IBUPROFENO 600MG	PRATI	CP	20000	R\$	0,14		2.800,00
44	LORATADINA IMG/ML 100ML	PRATTI	VD	1200	R\$	2,64		3.168,00
	METILDOPA 250MG	SANVAL	CP	10000	R\$	0,26		2.600,00
	METILDOPA 500MG	EMS	CP	30000	R\$	0,34		10.200,00
	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUCAO ORAL,		FR	3000	R\$	0,75		2.250,00
	FRASCO 15ML					-,		,
67	PREDNISONA 5MG	SANVAL	CP	10000	R\$	0,08	R\$	800,00
68	PREDNISONA 20MG	SANVAL	CP	12000	R\$	0,16	R\$	1.920,00
70	PROPANOLOL, CLORIDRATO 40MG	CRISTALIA	CP	80000	R\$	0,03	R\$	
73	SULFAME+TRIMETROPINA SUSP 50ML	PRATI	FR	1000	R\$	1,17	R\$	1.170,00
79	SOLUCAO FISIOLOGICA NASAL 9,0MG/ML		FR	1200	R\$	0,78	R\$	936,00
'`	BOML	, mindob		1200		٥,, ٥	•••	,,,,,,
83	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 500MG	PHARLAB	СР	1200	R\$	0,26	R\$	312,00
86	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR		4000	R\$	0,07	R\$	280,00
95	DICLOFENACO DE SÓDICO 50MG	PRATI	CP	40000	R\$	0,04	R\$	1.600,00
99		CRISTALIA	UN	24	R\$	10,50	R\$	252,00
′′	NITROFURASONA 2MG/G POMADA 500 MG	CIGOTALIA	0.1	_~	1.00	10,50	ıω	252,00
100	PARACETAMOL 750MG C/480 CPR	PRATI	СР	20000	R\$	0,08	R\$	1.600,00
	PARACETAMOL 750 MG		\ \frac{1}{2}	20000	***	0,00	IΨ	1.000,00
102	SULFATO FERROSO GTS 30ML	HIPOLABOR	FA	1600	R\$	0,84	R\$	1.344,00
	CIMETIDINA 300MG C/120AMP 2ML	TEUTO	AP	1000	R\$	0,75	R\$	750,00
	CLORETO POT. 10% 200AMP 10ML	FARMACE	AP	200	R\$	0,28	R\$	56,00
	PROMETAZINA 50MG AMP	CRISTALIA	AP	1000	R\$	1,84	R\$	1.840,00
	DIMETICONA GOTAS	SOBRAL	FR	1200	R\$	0,73	R\$	876,00
	GENTAMICINA INJETÁVEL	NOVA	AP	200	R\$	0,73	R\$	116,00
.52		FARMA	1.71	200	*~**	0,56	****	0,00
133	GENTAMICINA (SULFATO) 20 MG / ML, SOL.		AP	300	R\$	0,70	R\$	210,00
.55	INJETÁVEL IML	FARMA	, 11	500	*~	3,75	. W	210,00
140	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 10MG	EMS	CP	400	R\$	0,48	R\$	192,00
	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA+GLICOSE		FR	240	R\$	2,91	R\$	698,40
'''	(5MG/ML + 80MG/ML)-4ML	1 1111 02	, 17		100	2,91	7/10	070,70
155	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (AMPOLA	ISOFARMA	ΑP	400	R\$	0,85	R\$	340,00
	10ML)		***	130	~~~	۷,05		2 10,00
159	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA	PRATI	ŲN	80	R\$	2,45	R\$	196,00
	HEPARINA 5.000UI/ML INJETAVEL (FRASCO-		AP	240	R\$	11,90		2.856,00
'"'	AMPOLA 5ML)	22/10	***			,-0		,
180	SALBUTAMOL 0,5MG/ML AMPOLA DE 1ML	HIPOLABOR	AP	100	R\$	3,00	R\$	300,00
	CETOPROFENO 100MG, PO LIOFILO PARA		AP	200	R\$	2,84	R\$	568,00
	INJECAO, ENDOVENOSO	QUIMICA	•••			_,, ,		
183	CLINDAMICINA 300MG/2ML C/50 AM	NOVA	AP	400	R\$	3,43	R\$	1.372,00
						/ \- ,		

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

								•
		FARMA						
187	PENTOXIFILINA 20MG/ML -5ML	UNIAO	AP	100	R\$	1,84	R\$	184,00
		QUIMICA				- 1		
194	DEXAMETASONA 2MG INJ	HIPOLABOR	AP	2000	R\$	0,51	R\$	1.020,00
195	DEXAMETASONA 4MG C/100X2,5ML	SANTISA	AP	2000	R\$	0,56	R\$	1.120,00
	DEXAMETASONA SOLUCAO INJETAVEL 4							
	MG/ML 2,5ML					l		
205	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUCAO	CRISTALIA	AP	800	R\$	0,40	R\$	320,00
	INJETAVEL, AMPOLA 2ML				1	í		
206	RANITIDINA 50MG C/100AMP 2ML	FARMACE	AP	1200	R\$	0,40	R\$	480,00
					TO	TAL:	R\$ 1'	79.476,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 179.476,40 (Cento e Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá prestar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Mamanguape, nas seguintes dotações: 03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0263.2033 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0263.2065 - Manut. Pixo. de atenção básica PAB FIXO - 10 301.0091.2077 - Manut Prog assistência farmacêutica básica - 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado pela Edilidade após o ateste do servidor designado para acompanhamento e recebimento das mercadorias fornecidas, através de ordem bancária, creditado na conta-corrente da empresa junto à agência indicada na proposta, ou pela emissão de cheque nominal, mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias
- 6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante. 6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada
- pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as

S94





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = lxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

- 7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 03 (três) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos medicamentos, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 7.3. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.4. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Os medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.7 O prazo de início do fornecimento ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 7.8 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/03

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.





CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e fabricante;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferenca será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE / CONTRATANTE

MAPA MIX COMÉRCIO LTDA – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS		
1.°	2.°	
RG Nº	RG N.º	